



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Memorando Nº 105/2024

Conceição do Coité/BA, 19 de agosto de 2024.

Exmo.  
Sr. Procurador  
BRUNO GOMES XAVIER

Ref.: RECISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 13/2024 – EFLEX INDUSTRIA E  
COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

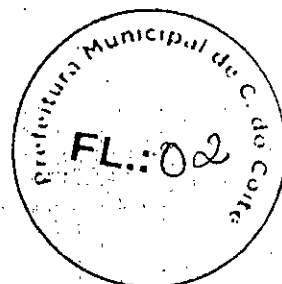
Atendendo a necessidade em darmos continuidade aos serviços constantes do contrato Nº 13/2024, celebrado entre o Município de Conceição do Coité e a empresa EFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ sob o nº 13.099.169/0001-92, decorrente do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 58/2023, processo administrativo nº 405/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Aquisição de conjunto de mesa com 04 cadeiras e ombrelones, que irá atender a nova "praça de alimentação", localizada no largo da Praça 08 de Dezembro, Centro, em Conceição do Coité- Ba.

Solicito a análise e parecer jurídico acerca do pedido de rescisão em razão do não cumprimento contratual.

Em anexo a notificação extrajudicial emitida pela secretaria, solicitando a entrega dos materiais solicitados para empresa via AR (correios), e-mail e relatórios para melhor esclarecimento dos fatos, além das certidões e contrato.

Atenciosamente,

**Vinicius Velanés B. Giffoni Veloso**  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Decreto nº 4560, de 05 de abril de 2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**



**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Prezado(a),

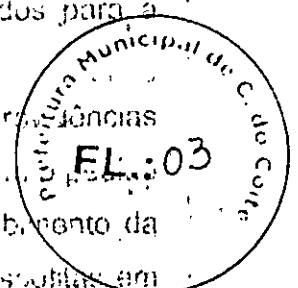
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.843.842/0001-57, com sede na Rua Leopoldino Ramos, s/n, Centro, Conceição do Coité/BA, CEP nº 48.730-000, neste ato representado pela Sr.º VINÍCIUS VELANES BORGES GIFFONI VELOSO, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **EFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS** inscrita no CNPJ 13.099.169/0001-92, estabelecida na RUA FRANCISCO MANOEL DE SOUZA, Nº 409 GALPÃO 01 – CHACARA BELA VISTA – SUMARÉ - SP, vencedora do pregão eletrônico 58/2023, contratada através do Contrato nº 13/2024, em razão do descumprimento parcial do contrato, haja vista que a contratada não cumpre com a entrega dos materiais requisitados (doc. Anexo) no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme estabelecido no item XVII da cláusula 7.1 do contrato, ainda que a administração municipal tenha sido flexível em relação a entrega desses materiais, após pedido da contratada. No entanto, passado o prazo requisitado, além disso encontra-se omissa em relação aos contatos realizados pela administração dessa municipalidade, através de e-mails e telefonemas. Ademais, como prova do parcial descumprimento contratual da empresa aqui notificada, bem como da sua omissão e inércia, seguem em anexo o contrato nº 13/2024; requisição de materiais não entregues e e-mails enviados para a contratada sem êxitos nos atendimentos.

Sendo assim, requer que a empresa ora notificada adote as providências necessárias para a entrega dos materiais requisitados de acordo com o pedido 672/2024, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da presente notificação, sob pena de ser adotadas demais medidas dispostas em contrato necessárias para a melhor satisfação do interesse público.

Atenciosamente,

Conceição do Coité, 12 de Julho de 2024

  
VINÍCIUS VELANES BORGES GIFFONI VELOSO  
Secretária Municipal de Infraestrutura



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**NATAIRE**  
NATAIRE

NOME ( )

ENDEF

CEP / CC

DECLARA

EFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA  
R FRANCISCO MANOEL DE SOUZA Nº 409-GALPAO 01  
CHACARA BELA VISTA-SUMARE-SP  
CEP.: 13.175-500

UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  
*Pracid Mendes*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION  
 18/07

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION  
 CDD SUMARÉ  
 18 JUL 2024  
 SUMARÉ-SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  
 CDD Sumaré  
 81082517  
 MOISADO (M)  
 MÁRCIO PEREIRA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 F00463 / 16 114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

EFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ  
 Nº13.099.169.0001-92, situada na R Francisco Manoel de Souza, 409,  
 galpão 01, CEP.: 13.175-500 Chácara Bela Vista, Sumaré-SP

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR  
*Alexandre L. Maran*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION  
 07/8/24

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION  
 CDD SUMARÉ  
 07 AGO 2024  
 SUMARÉ-CDD/SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  
 898124

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 F00463 / 16 114 x 186 mm

Município Municipal do C. do Corde  
 FL.:09

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
As: 8301646 - AC CONCEICAO DO COITE  
CONCEICAO DO COITE - BA  
CNPJ.....: 34028316380852 Ins Est.: 000901190  
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CO  
CNPJ/CPF.....: 13843842000157  
Doc. Post.....: 600809924  
Contrato...: 9912523356 Cod. Adm.: 21072574  
Cartao...: 76257754

Movimento...: 05/08/2024 Hora.....: 15:22:50  
Caixa.....: 114551470 Matrícula...: 80881580  
Lancamento.: 063 Atendimento: 00055  
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 2709688143

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX CONTRATO AG	1	72,47+
Valor do Porte(R\$)...	72,47	
Cep Destino: 13175-500 (SP)		
Peso real (KG).....	0,135	
Peso Tarifado:.....	0,135	
OBJETO=> DY2565959388R		
PE - 4 ED - S ES - N		

Endereço Remet.: , -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 72,47

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a exatidão do(s) .....(s) prestado(s),  
o(s) qual(is) foram autorizados mediante a  
apresentação do cartão de postagem e que serão  
pagos por meio de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: [correios@express.sea1.medallia.com](mailto:correios@express.sea1.medallia.com) para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE SARA 9.3.01

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
As: 8301646 - AC CONCEICAO DO COITE  
CONCEICAO DO COITE - BA  
CNPJ.....: 34028316380852 Ins Est.: 000901190  
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CO  
CNPJ/CPF.....: 13843842000157  
Doc. Post.....: 600809924  
Contrato...: 9912523356 Cod. Adm.: 21072574  
Cartao...: 76257754

Movimento...: 05/08/2024 Hora.....: 15:22:50  
Caixa.....: 114551470 Matrícula...: 80881580  
Lancamento.: 063 Atendimento: 00055  
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 2709688143

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX CONTRATO AG	1	72,47+
Valor do Porte(R\$)...	72,47	
Cep Destino: 13175-500 (SP)		
Peso real (KG).....	0,135	
Peso Tarifado:.....	0,135	
OBJETO=> DY2565959388R		
PE - 4 ED - S ES - N		

Endereço Remet.: , -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 72,47

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

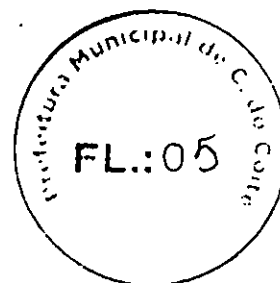
A FATURAR

Reconheço a exatidão do(s) serviço(s) prestado(s),  
o(s) qual(is) foram autorizados mediante a  
apresentação do cartão de postagem e que serão  
pagos por meio de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: [correios@express.sea1.medallia.com](mailto:correios@express.sea1.medallia.com) para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE SARA 9.3.01



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
As: 8301646 - AC CONCEICAO DO COITE  
CONCEICAO DO COITE - BA  
CNPJ....: 34028316380852 Ins Est.: 000901190  
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CO  
CNPJ/CPF.....: 13843842000157  
Doc. Post.....: 597700225  
Contrato...: 9912523356 Cod. Adm.: 21072574  
Cartao...: 76257754

Movimento...: 15/07/2024 Hora.....: 15:11:41  
Caixa.....: 114312503 Matrícula...: 80881580  
Lancamento...: 036 Atendimento: 00027  
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete.: 2697534925

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX CONTRATO AG	1	80,22+
Valor do Porte(R\$)...	72,47	
Cep Destino: 13175-500 (SP)		
Peso real (KG).....	0,131	
Peso Tarifado:.....	0,131	
OBJETO=> DY2565928308R		
PE - 4 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,75	

Endereço Remet.: -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 80,22

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

#### A FATURAR

Reconheço a exatidão do(s) serviço(s) prestado(s), o(s) qual(is) foram autorizados mediante a apresentação do cartão de postagem e que serão pagos por meio de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: [correios@express.sea1.medallia.com](mailto:correios@express.sea1.medallia.com) para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE SARA 9.3.00

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
As: 8301646 - AC CONCEICAO DO COITE  
CONCEICAO DO COITE - BA  
CNPJ....: 34028316380852 Ins Est.: 000901190  
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE CONCEICAO DO CO  
CNPJ/CPF.....: 13843842000157  
Doc. Post.....: 597700225  
Contrato...: 9912523356 Cod. Adm.: 21072574  
Cartao...: 76257754

Movimento...: 15/07/2024 Hora.....: 15:11:41  
Caixa.....: 114312503 Matrícula...: 80881580  
Lancamento...: 036 Atendimento: 00027  
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete.: 2697534925

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX CONTRATO AG	1	80,22+
Valor do Porte(R\$)...	72,47	
Cep Destino: 13175-500 (SP)		
Peso real (KG).....	0,131	
Peso Tarifado:.....	0,131	
OBJETO=> DY2565928308R		
PE - 4 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	7,75	

Endereço Remet.: -

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 80,22

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

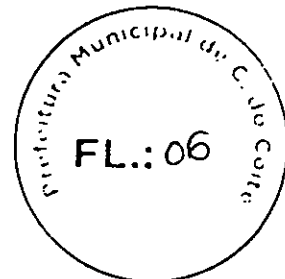
#### A FATURAR

Reconheço a exatidão do(s) serviço(s) prestado(s), o(s) qual(is) foram autorizados mediante a apresentação do cartão de postagem e que serão pagos por meio de fatura. Os valores constantes deste comprovante poderão sofrer variações de acordo com as cláusulas contratuais.

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

- Acompanhamento dos objetos pelo site [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou pelo App Correios.
- Baixe o APP Correios e agilize o seu atendimento.
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail: [correios@express.sea1.medallia.com](mailto:correios@express.sea1.medallia.com) para avaliar este atendimento.

VIA-CLIENTE SARA 9.3.00





# Prefeitura Municipal de Conceição Do Coité

Praça Theógenes Antonio Calixto, nº 58, CENTRO, Cep: 48.730-000

CNPJ: 13.843.842/0001-57, C. do Coité - BA

Fone: (75) 3262-1818 Fax: null

Pedido

672 / 2024

0405-2023

## AUTORIZAÇÃO DE COMPRA / SERVIÇO

0909: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Solicitação de Despesa 836/2023

Proc. Administrativo 405 / 2023

Pregão Eletrônico 58

Contrato 13 / 2024

### EFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

RUA R FRANCISCO MANOEL DE SOUZA, GALPÃO 01 409, CHACARA BELA VISTA, 13.175-500, SUMARE-SP. CNPJ: 13.099.169/0001-92.

Seq	Código / Descrição / Detalhes / (Favorecido)	Marca	Unidade	Quant.	Vir. Unitário	Vir. Total
1	163936 Conjunto de Mesa e Cadeira - Madeira de Lei (Timborana). Conjunto de Mesa e Cadeira feito em Madeira de Lei (Timborana) com o acabamento em verniz  Dimensões da cadeiras: Altura - 0,90 cm, Largura x Comprimento - 0,38 x 0,38 cm, Espessura - 1,5 cm, Profundidade do assento - 0,45cm. Dimensões da mesa: Altura - 0,74 cm, Largura x Comprimento - 0,70 x 0,70 cm, Espessura - 2,5 cm. Conjunto de Mesa e Cadeira feito em Madeira de Lei (Timborana) com o acabamento em verniz  Dimensões da cadeiras: Altura - 0,90 cm, Largura x Comprimento - 0,38 x 0,38 cm, Espessura - 1,5 cm, Profundidade do assento - 0,45cm. Dimensões da mesa: Altura - 0,74 cm, Largura x Comprimento - 0,70 x 0,70 cm, Espessura - 2,5 cm.		Und.	72.0	789,00	56.808,00
2	163949 Ombrelone - 4.00x4.00M. Ombrelone 4.00x4.00M Haste: 60mm Suporte Metal Altura livre 2.20m Tecido: Bagum Jari 0.30 composto por 84% de PVC e 16% poliéster. Cor branca. Madeira: Liptus Saligna Especial para área externa. Tratamento: Impregnante Ombrelone 4.00x4.00M Haste: 60mm Suporte Metal Altura livre 2.20m Tecido: Bagum Jari 0.30 composto por 84% de PVC e 16% poliéster. Cor branca. Madeira: Liptus Saligna Especial para área externa. Tratamento: Impregnante		Und.	18.0	2.462,50	44.325,00

Pedido: Segunda-feira, 04 de Março de 2024

Prazo para Atendimento:

Homologação: Quinta-feira, 04 de Janeiro de 2024

Segunda-feira, 11 de Março de 2024

Total... 101.133,00

LOCAL DE ENTREGA:

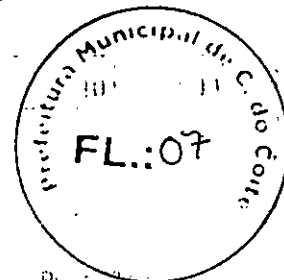
#### OBSERVAÇÕES:

Aquisição de conjunto de mesa com 04 cadeiras e ombrelones, que irá atender a nova "praça de alimentação", localizada no largo da Praça 08 de Dezembro, Centro, em Conceição do Coité- Ba.. Os documentos fiscais emitidos por prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão informar o valor bruto do preço do bem ou do serviço prestado, bem como valor do IR a ser retido e a sua alíquota, observado Decreto Municipal nº 4.276/2023 e seus anexos.

**AUTORIZO:**

---

VINICIUS VELANES BORGES GIFFONI  
VELOSO  
SEC. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

### CONTRATO

Contrato nº 13/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA E EFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ Nº13.099.169.0001-92 PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

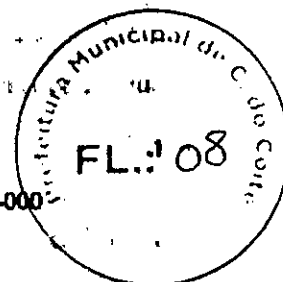
O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, CNPJ nº 13.843.842/0001-57, situada na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité –Ba, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99, e a empresa: EFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ Nº13.099.169.0001-92, situada na R Francisco Manoel de Souza, 409, galpão 01, CEP.: 13.175-500 Chácara Bela Vista, Sumaré-SP, neste ato representada pelo Sr. EVANDRO WILLIAN BARBIERO portador da cédula de identidade nº 39.758.560-3, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.128.558-13, adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 405/2023, do avante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.024/19 (na modalidade pregão), da Lei Complementar nº 123/06, dos correspondentes decretos regulamentadores, bem como à legislação específica pertinente ao objeto licitado, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de conjunto de mesa com quatro cadeiras e ombrelones para atender a nova praça de alimentação localizada no largo da Praça 08 de dezembro no município de Conceição do Coité - BA, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

§ 3º - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura ( ) da subscrição da Ordem de Fornecimento, será até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - A entrega se dará conforme as especificações definidas no Termo de Referência do instrumento convocatório.

§ 2º - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

3.1 - Não exigível.

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

Aquisição com fornecimento

( ) Único

( x ) Parcelado

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos bens efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

1	Conjunto de Mesa e Cadeira - Madeira de Lei (Timborana) - Conjunto de Mesa e Cadeira feito em Madeira de Lei (Timborana) com o acabamento em verniz - dimensões da cadeiras: Altura - 0,90 cm, Largura x Comprimento - 0,38 x 0,38 cm, Espessura - 1,5 cm, Profundidade do assento - 0,45cm.	UNIDADE	72	R\$789,00	R\$58.808,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 1</b>					<b>R\$58.808,00</b>

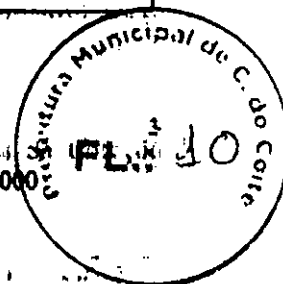
LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ombrelone - 4.00x4.00M - Haste: 60mm - Suporte Metal Altura livre 2.20m - Tecido: Bagum Jari 0.30 composto por 84% de PVC e 16% poliéster. Cor branca. - Madeira: Liptus Saligna Especial para área externa. - Tratamento: Impregnante	UNIDADE	18	R\$ 2.462,50	R\$ 44.325,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 2</b>					<b>R\$ 44.325,00</b>
<b>TOTAL DOS LOTES</b>					<b>R\$ 101.133,00</b>

§ 1º - Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 101.133,00 (cento e um mil, cento e trinta e três reais).

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE EXECUTORA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
09.09. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	15.122.002.2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.3.9.0.30.00.0000 Material de Consumo	1500



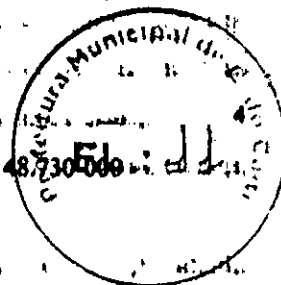


## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, além das determinações contidas no Instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- VIII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente contrato;
- IX. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- X. promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- XI. executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondô de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- XII. trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado;
- XIII. oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a (quando aplicável à contratação);
- XIV. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa do objeto do contrato;
- XV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- XVI. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato.

### XVII. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

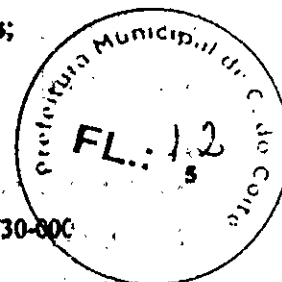
9.1 - Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§ 1º - O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§ 3º - Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA.

- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§ 4º Será designado pela CONTRATANTE um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do contrato sendo atribuído essa função ao RODRIGO FREITAS FERREIRA SILVA, matrícula 101316-1 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

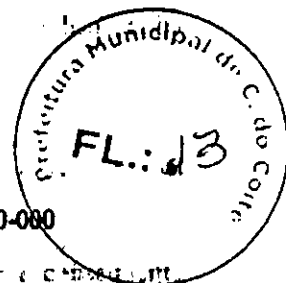
### CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela deste, se dará segundo o disposto no art. 73 e ss. da Lei nº 8.666/93, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. em se tratando de obras e serviços:
  - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
  - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;
- II. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
  - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
  - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, do serviço, material/produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

§ 3º - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I desta cláusula não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 4º - Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere esta cláusula não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§ 5º - Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

§ 7º - Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

11.1 - Em consonância com o art. 5º, combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Município de Conceição do Coité, Bahia, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

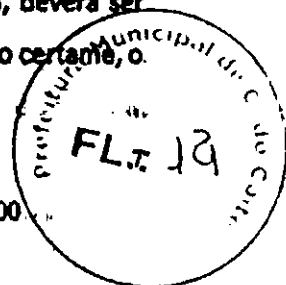
§ 1º - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§ 2º - Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§ 3º - O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§ 4º - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§ 5º - O processo de pagamento, para efeito do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA



que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§ 6º - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 7º - Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata temporis*;
- II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação da proposta, será dispensado o reajuste de que trata o inciso XI do art. 4º da Lei nº 8.666/93 e a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV do art. 4º, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

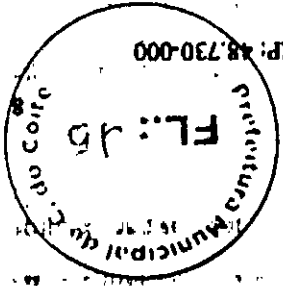
§ 8º - Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

12.1 - Os preços contratados são fixos e irrealizáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§ 1º - Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante aplicação do INPC/IBGE, nos termos do Inc. XI do art. 4º da Lei nº 8.666/93;

§ 2º - A revisão (recomposição) de preços, nos termos da letra "d" do inciso II do art. 6º da Lei nº 8.666/93 dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Praça Theógenes Amadio Calixto, 58, Gravata, Conceição do Coité - Bahia, CEP: 48.730-000  
CNPJ: 13.843.842/0001-57



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

§ 3º - O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§ 4º - A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§ 1º - A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§ 2º - Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previstos no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

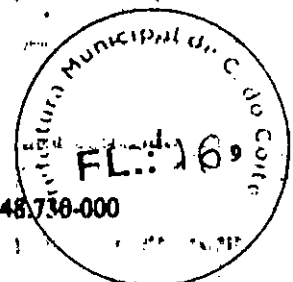
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e, ainda, na modalidade pregão, na Lei nº 10.520/02.

§ 1º - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 do mesmo diploma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

15.1 - Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais, a CONTRATADA que: (art. 7º da Lei nº 10.520/02)

- I. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- II. não mantiver a proposta;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 2º - Nos contratos decorrentes de pregão eletrônico, deverá ser observado o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/19.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

16.1 - A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e, ainda, na modalidade, pregão, na Lei nº 10.520/02.

§ 1º - Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§ 1º - Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§ 3º - Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§ 4º - Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§ 5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 6º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

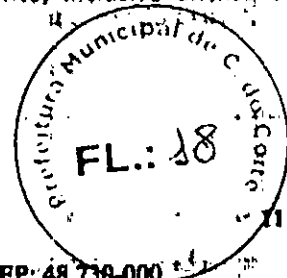
§ 7º - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 8º - Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1 - Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA

18.1 - Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico ou via telefone.

Parágrafo único - A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no corpo do contrato, bem como o número de telefone, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 04 de Janeiro de 2024

Assinado digitalmente por  
BARCELO PASSOS DE ARAUJO  
Substituído pela assinatura por EVANDRO WILLIAN BARBIERO



EVANDRO  
WILLIAN  
BARBIERO:425  
12855813


Assinado de forma digital  
por EVANDRO WILLIAN  
BARBIERO:42512855813  
Data: 2024.01.04  
08:21:25 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA,  
CNPJ nº 13.843.842/0001-57

CONTRATANTE

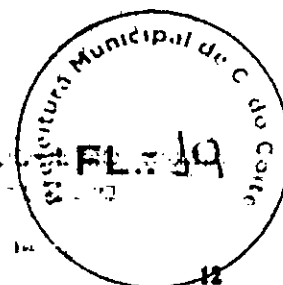
EFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
CNPJ Nº13.099.169.0001-92

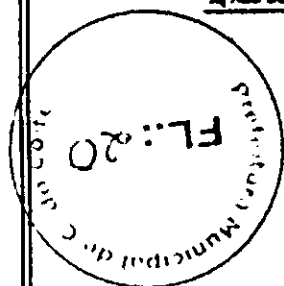
CONTRATADA

  
Testemunha (nome/CPF)  
Isabel Cristina de O. e Silva  
Matrícula 9502/4

Geane de Matos Dias  
Matrícula 102666/1

  
Testemunha (nome/CPF)





DATA DA CONTRATAÇÃO: 04 de janeiro de 2024.

reais).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 101.133,00 (cento e um mil cento e trinta e três

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024.

de Conceição do Coité - BA.

a nova praça de alimentação localizada no largo da Praça 08 de dezembro no município

OBJETO: aquisição de conjunto de mesa com quatro cadeiras e ombreiras para atender

13.099.169/0001-92.

CONTRATADA: FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ):

13.843.842/0001-57.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ (CNPJ) sob n.º

Processo Adm. n.º 405/2023.

Pregão Eletrônico n.º 058/2023.

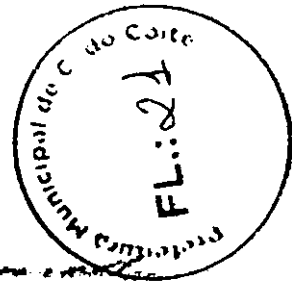
CONTRATO n. 13/2024.

### EXTRATO DE CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**



**PODER EXECUTIVO**



11/07/2024, 13:37

Solicitação de respostas - alves.wa2018@gmail.com - Gmail

Gmail

eflex

Escrever

Caixa de entrada

Com estrelas

Ativados

Enviados

Recursos

Mais

Marcadores

### Solicitação de respostas



wenderson alves <alves.wa2018@gmail.com>  
para Vendas2

ter, 9 de jul, 13:45 (há 2 dias)

Bom dia, Cássia, Evandro.  
Tudo bem?

Estamos aguardando posicionamento da empresa sobre a entrega dos materiais, foi enviado a solicitação dia 06 de março de 2024, e até o momento não recebemos a mercadoria e nem retorno da empresa sobre a situação.  
Vento desde de segunda-feira, dia 06 de maio tentando falar por mensageiro de whatsapp e ligação, sem êxito. Estamos preocupados, pois foi enviado a solicitação já faz 4 meses e nada de chegar essa mercadoria.  
Lembrando que você nos enviou uma solicitação de pedido prorrogação de prazo dia 23/05/2024, solicitando a prorrogação entre os dias 10/05 a 14/05 e até o momento não recebemos a mercadoria. Cássia me respondeu no whatsapp no dia 21/06/2024, informando que a mercadoria chegaria até sexta-feira, que já tinha feito o despacho e envio da nota fiscal e o conhecimento de transporte no mesmo dia para podermos acompanhar a entrega pela transportadora e até o momento nada de chegar. Desde dia, até hoje não consigo retorno e nem resposta da empresa e nem da mesma.  
Estou aguardando seu retorno.  
Obrigado pela atenção.

At,

Responder

Encaminhar





☰ Gmail

🔍 vendas2@enthalpa.com.br

1 - 14:54 - X - 5:53

🔍 📧 ☰

Escrever

Caixa de entrada

Com estrela

Atalhos

Enviados

Recursos

Mais

Marcações

Resolvido da sua

📧

Vendas2 Eter - vendas2@enthalpa.com.br  
para mim

Boa tarde!

Recebido

Obrigado!

(Por confirmar o recebimento)

Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento. Atendimento:



Secretaria Municipal de C. do C. Ort. FL.: 23

14/05/2023, 00:57:56 - Enviar e-mail



Q vendas2@telefonosia.com.br

Q vendas2@telefonosia.com.br

Enviar

Cabeça de entrada

Com este e-mail

Adidos

Enviados

Recursos

Mais

Marcadores



wanderson alves sales@telefonosia.com  
para vendas2  
Boa tarde,  
Qual é o seu da empresa?

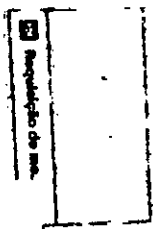
Qua, 06 de mai, 2023



wanderson alves sales@telefonosia.com  
para vendas2

Qua, 27 de mai, 2023

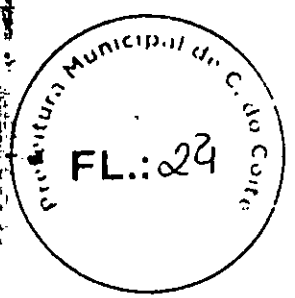
1 anexo - Anexos verificados pelo Gmail

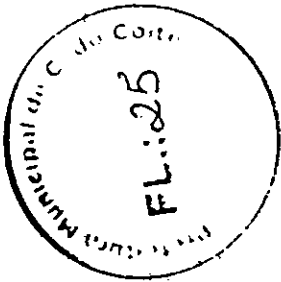


Anexo verificado de sua.

Responder

Encaminhar





14/05/2024, 09:30

Solicitação de Material - alves.wa2018@gmail.com - Gmail

Gmail

Q vendas2@reflexmoveis.com.br

Escrever

Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais

Marcadores

### Solicitação de Material

ter, 12 de mar, 13:45



wanderson alves <alves.wa2018@gmail.com>  
para Vendas2

Boa tarde,  
Fizemos uma solicitação de requisição de Conjunto de Mesa e Cadeira - Madeira de Lei (Timborana e Ombrotone - 4.00x4.00M, Ombrotone 4.00x4.00M, Prefeitura de Conceição do Coité - Cnpj: 13.843.842/0001-57.

Gostaria de saber a data de entrega do material?  
se puder me ligar.

Wanderson Alves  
(75) 99263-0840  
At,

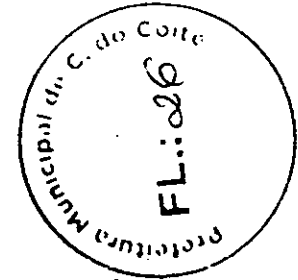
qua, 20 de mar, 09:34



wanderson alves <alves.wa2018@gmail.com>  
para Vendas2

Bom dia,  
Aguardando retorno.

Me mande telefone para contato, por favor.



14/05/2024, 09:31

Solicitação de retorno sobre a entrega dos materiais - alves.wa2018@gmail.com

Gmail

vendas2@eflexmoveis.com.br

Escrever

Caixa de entrada

Com estrelas

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais

Marcadores

### Solicitação de retorno sobre a entrega dos matérias



wenderson alves <alves.wa2018@gmail.com>  
para Vendas2

Bom dia, Cassia.  
Tudo bem?

Estamos aguardando posicionamento de empresa sobre a entrega dos materiais, foi enviado a solicitação dia 08 de março de 2024, e até o momento não recebemos a mercadoria e nem retorno da empresa sobre a situação. Desde do dia 30 de abril que você me pediu uma data de inauguração, te passei e você me respondeu no whatsapp que entraria em contato para falar sobre o envio. Venho desde de segunda-feira, dia 08 de maio tentando falar por mensagens de whatsapp e ligação, sem êxito. Estamos preocupados, pois foi enviado a solicitação já fazem 2 meses e nada de chegar essa mercadoria.

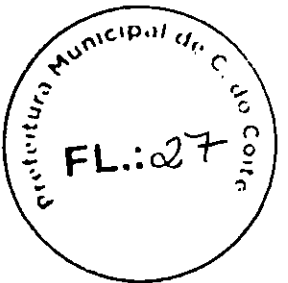
Estou aguardando seu retorno.  
Obrigado pela atenção.

At,

Responder

Encaminhar





Escrever

Caixa de entrada  
Com estrela

Adicionados

Enviados

Recursos

Mais

Marcadores

Q vendas2@efexomoveis.com.br

Solicitação de retorno sobre a entrega dos materiais



vendas2@efexomoveis.com.br  
para vendas2

Boa tarde, Cassia,

Tudo bem?

Estamos aguardando posicionamento da empresa sobre a entrega dos materiais. Foi enviado a solicitação dia 08 de março de 2024, e até o momento não recebemos a materializada e nem retorno da empresa sobre a solicitação. Desde do dia 30 de abril que você me pediu uma data de inauguração, la pessoal que saiu dia 14/05/2024 (fement) e você me respondeu no whatsapp que enviara um e-mail sobre o envio. Venho desde de segurando-la, dia 05 de maio tentado falar por mensagem de whatsapp e ligação, sem êxito. Estamos preocupados, pois foi enviado a solicitação há pouco tempo e nada de chegar esse material.

Estou aguardando seu retorno.  
Obrigado pela atenção.

AtL

Responder

Encerrar





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 540/2024

PROCESSO ADM. Nº. 549/ 2024

CONTRATO Nº. 13/2024

INTERESSADA: SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de rescisão contratual, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

Trata-se do Contrato nº 13/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, (contratante) e a empresa EFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ Nº 13.099.169.0001-92 (contratada) que tem como objeto a aquisição de conjunto de mesa com 04 cadeiras e ombrelones.

Institui o processo os seguintes documentos:

- I- Notificação extrajudicial;
- II- Contrato nº 13/2024;
- III- Certidões.

No dia **04 de janeiro de 2024**, foi homologado o contrato com a empresa supracitada, onde a mesma se comprometeu à cumprir todas e eventuais obrigações contratuais.

Ocorre que a Empresa descumpriu parcialmente o contrato ao não cumprir com a entrega de materiais requisitados, conforme estabelecido na cláusula 7.1 do referido contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

É o relatório.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

*PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a*

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

*previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.*

*(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)*

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido, cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

No caso em questão, tratam-se os autos acerca da consulta sobre a possibilidade jurídica da rescisão do Contrato nº 13/2024, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CNPJ: 13.843.842/0001-57 e o EFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA CNPJ Nº 13.099.169.0001-92 que tem como objeto a aquisição de conjunto de mesa com 04 cadeiras e ombrelones.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Neste momento, é interessante esclarecer que o contrato, de modo geral, representa o acordo de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes.

Ou seja, o contrato estabelece o objeto, o valor, a vigência, as regras da execução, bem como as obrigações do contratante e do contratado, devendo este instrumento ser cumprido integralmente.

Contudo, a administração pública municipal, visando atender a melhor necessidade do interesse público, optou por não dar continuidade nesse contrato, haja vista a ausência de entrega dos materiais, conforme notificação extrajudicial anexo aos autos.

Deste modo, razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, poderá o contrato ser rescindido.

No tocante ao caso em exame, trata-se de melhor interesse público a não continuidade do contrato. Desta forma conforme disposto nos parágrafos §1º e § 2º da CLAUSULA 14.1, o contrato pode ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo pela administração.

Isso evidencia que a Contratante, tem respaldo legalmente para rescindir o presente contrato, de acordo com a lei.

Sendo assim, através da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, compreende-se que o interesse publico deve-se prevalecer sobre o interesse privado, sendo este um dos principios que rege a administração publica, a qual se aplica no caso e questão.

Portanto, já ficou demonstrado que a administração pública, está munida legalmente para reincidir unilateralmente o presente contrato em vigência, visto que trará maior beneficio tanto ao Município juntamente com seus munícipes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

## PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Deste modo, o Município de Conceição do Coité, poderá, de modo unilateral, realizar a rescisão contratual, conforme prevê o art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

Conforme evidenciado acima, além de ser possível a realização da rescisão unilateral por parte da administração pública municipal, bem como estará isenta de qualquer penalidade a ser aplicada, como indenização ao contratado.

Neste caso, esta Procuradoria entende que poderá o município de Conceição do Coité/BA rescindir o Contrato nº 13/2024.

### 3. DA CONCLUSÃO

Portando, analisando a situação presente acima citada, fica evidente que, caso não haja o cumprimento legal do contrato, sobre o que foi acordado, poderá a Administração pública através desta Procuradoria e respaldado pela lei, rescindir o contrato e aplicar ou não as penalidades cabíveis.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 21 de agosto de 2024.

**BRUNO XAVIER GOMES**

**OAB/BA 28.527**

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

---

Memorando Nº 116/2024

Conceição do Coité/BA, 23 de agosto de 2024.

Ao  
SETOR DE CONTRATOS

Ref.: RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 13/2024 – EFLEX INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar, conforme conclusão do parecer PROJUR nº 540/2024, a rescisão do contrato, sem aplicação das penalidades previstas.

Atenciosamente,

---

**Vinicius Velanes B. Giffoni Veloso**  
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos  
Decreto nº 4560, de 05 de abril de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA  
CNPJ/MF Nº 13.843.842/0001-57

## TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

REF. CONTRATO 13/2024

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, CNPJ no 13.843.842/0001-57**, situada na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Gravatá, Conceição do Coité –Ba, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99, vem, com fundamento nos artigo 79, inciso I, e sobretudo o art. 78, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93, **NOTIFICAR** à empresa: : **EFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ Nº13.099.169.0001-92**, situada na R Francisco Manoel de Souza, 409, galpão 01, CEP.: 13.175-500 Chácara Bela Vista, Sumaré-SP, neste ato representada pelo Sr. EVANDRO WILLIAN BARBIERO portador da cédula de identidade no 39.758.560-3, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o no 425.128.558-13, doravante denominada **CONTRATADA**.

### DA INTENÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO SOB O Nº 13/2024

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem, formal e respeitosamente, **INFORMAR E NOTIFICAR ACERCA DA RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E ESTA EMPRESA**, cujo objeto contratual é: aquisição de conjunto de mesa com quatro cadeiras e ombrelones para atender a nova praça de alimentação localizada no largo da Praça 08 de dezembro no município de Conceição do Coité - BA

A rescisão do contrato supracitado, se dá com amparo legal no 79, inciso I, e sobretudo o art. 78, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da empresa não fornecer o objeto do contrato, uma vez que a mesma foi notificada diversas vezes sobre o atraso na entrega, não obtivendo resposta. Desta forma em observância ao princípio do melhor interesse público e também do zelo pelo patrimônio público, a Administração Pública opta pela rescisão unilateral do contrato, sem aplicação das penalidades previstas, conforme prevê a cláusula DÉCIMA QUARTA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Há de se observar que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do melhor interesse público e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo regidos pelos princípios basilares da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição da República, notadamente da legalidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA  
CNPJ/MF Nº 13.843.842/0001-57

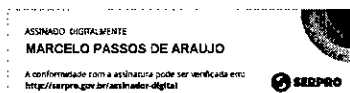
Tal prerrogativa discricionária da Administração, não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de “liberdade” que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira que possa atingir o interesse da coletividade com mais eficiência e racionalização de recursos.

Ademais, revestem-se, os atos, de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão de forma unilateral decorrente de não haver mais necessidade da Administração Pública, nos termos da cláusula décima quarta do referido contrato.

Dessa maneira, com fundamento no 79, inciso I, e sobretudo o art. 78, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93, este Município, apresenta a NOTIFICAÇÃO à empresa: **EFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ Nº13.099.169.0001-92**, acerca da rescisão unilateral do contrato administrativo nº **13/2024**.

Publique-se o extrato do presente termo na imprensa oficial.

Conceição do Coité, 23 de agosto de 2024



**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**  
**CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA**  
**PODER EXECUTIVO**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**  
**REF. CONTRATO N.º 13/2024**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, CNPJ N.º 13.843.842/0001-57, VEM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 79, INCISO I, E SOBRETUDO O ARTIGO 78, INCISO XII DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, NOTIFICAR À EMPRESA: EFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ N.º 13.099.169.0001-92, DA INTENÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO SOB O N.º 13/2024 EM OBSERVÂNCIA AOS PRECEITOS LEGAIS E ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESTABELECIDAS ENTRE AS PARTES. O NOTIFICANTE, QUE VOS SUBSCREVE, VEM FORMAL E RESPEITOSAMENTE INFORMAR E NOTIFICAR ACERCA DA RESCISÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E ESTA EMPRESA, CUJO OBJETO CONTRATUAL É A AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESA COM QUATRO CADEIRAS E OMBRELONES PARA ATENDER À NOVA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO LOCALIZADA NO LARGO DA PRAÇA 08 DE DEZEMBRO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA. A RESCISÃO DO CONTRATO SUPRACITADO SE DÁ COM AMPARO LEGAL NO ARTIGO 79, INCISO I, E SOBRETUDO O ARTIGO 78, INCISO XII DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, EM RAZÃO DE A EMPRESA NÃO FORNECER O OBJETO DO CONTRATO, UMA VEZ QUE A MESMA FOI NOTIFICADA DIVERSAS VEZES SOBRE O ATRASO NA ENTREGA, SEM OBTER RESPOSTA. DESTA FORMA, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE PÚBLICO E TAMBÉM DO ZELO PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OPTA PELA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, SEM APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS, CONFORME PREVÊ A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO. DESSA MANEIRA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 79, INCISO I, E SOBRETUDO O ARTIGO 78, INCISO XII DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, ESTE MUNICÍPIO APRESENTA A NOTIFICAÇÃO À EMPRESA: EFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ N.º 13.099.169.0001-92, ACERCA DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 13/2024.

CONCEIÇÃO DO COITÉ, 23 DE AGOSTO DE 2024.